



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 55/2026

Campo Novo, 16 de setembro de 2026.

Senh

ores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 55, de 16 de setembro de 2026, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS PARA AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E Á VIOLÊNCIA – PROERD, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca viabilizar, no exercício de 2026, a destinação de recursos de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para ações de apoio ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

O PROERD constitui importante ação preventiva desenvolvida pela Brigada Militar em parceria com as instituições de ensino, professores, estudantes, famílias e comunidade, tendo como objetivo contribuir para a formação de crianças e adolescentes, fortalecendo valores relacionados à cidadania, responsabilidade, tomada de decisões, prevenção da violência e resistência ao envolvimento com drogas.

A proposta busca ampliar o apoio municipal às ações desenvolvidas no Município, possibilitando que estudantes da Rede Estadual de Ensino também sejam contemplados com camisetas alusivas ao Programa, considerando que os estudantes da Rede Municipal já contam com recursos destinados à aquisição das respectivas camisetas.

Além disso, pretende-se possibilitar a aquisição de premiações destinadas aos estudantes participantes das Redes Municipal e Estadual, como forma de reconhecimento e valorização de atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do PROERD, tais como redações, desenhos, trabalhos e outras atividades previamente definidas pelos responsáveis pelo Programa.

A iniciativa possui finalidade essencialmente **educativa e preventiva**, não se tratando de benefício de natureza assistencial ou de transferência de renda, mas de apoio a uma atividade pedagógica desenvolvida junto à comunidade escolar.

A aplicação dos recursos ficará vinculada ao interesse público e deverá observar os princípios da Administração Pública, bem como as normas relativas às contratações públicas e à responsabilidade fiscal.

A medida também deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, especialmente no que se refere às premiações, evitando qualquer forma de favorecimento.

A Administração Municipal deverá ainda assegurar que a entrega de camisetas, materiais e eventuais premiações não seja acompanhada de promoção pessoal de autoridades preservando-se a finalidade exclusivamente educacional do Programa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

A proposta busca, portanto, fortalecer a parceria entre o Município, a Brigada Militar, as escolas municipais e estaduais e as famílias, valorizando uma ação preventiva que contribui para a formação integral dos estudantes.

Diante da relevância educacional e social da iniciativa, bem como da necessidade de proporcionar tratamento adequado aos estudantes participantes do PROERD nas diferentes redes de ensino, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS PARA AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro dos Santos, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, observada a legislação orçamentária, financeira e eleitoral aplicável, a destinar recursos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apoio às ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido no Município de Campo Novo/RS.

Art. 2º Os recursos previstos no art. 1º poderão ser utilizados para:

I – aquisição de camisetas alusivas ao PROERD destinadas aos estudantes da Rede Estadual de Ensino participantes do Programa;

II – aquisição de prêmios destinados aos estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino participantes de atividades, concursos, produções ou ações pedagógicas vinculadas ao PROERD;

III – aquisição de materiais educativos diretamente relacionados às atividades do Programa, quando necessário e devidamente justificado.

Art. 3º A utilização dos recursos previstos nesta Lei deverá observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e transparência;

III – a legislação de licitações e contratos administrativos;

IV – a legislação de responsabilidade fiscal;

V – a legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026;

VI – critérios objetivos e previamente estabelecidos para eventual concessão de premiações.

Art. 4º A efetiva aquisição e distribuição dos bens ou concessão das premiações previstas nesta Lei ficará condicionada à manifestação prévia dos setores competentes da Administração Municipal quanto à sua regularidade orçamentária, financeira, administrativa e eleitoral.

Parágrafo único. Caso seja constatado impedimento legal para a realização de qualquer das ações previstas neste exercício, o Poder Executivo deverá suspender ou adequar sua execução, sem que disso decorra direito adquirido dos beneficiários.

Art. 5º Os recursos previstos nesta Lei serão destinados exclusivamente às finalidades estabelecidas no art. 2º, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observada a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 – Manutenção do Ensino – Recursos Próprio

Funcional: 0012.0361.0066

Ação: 2.161 - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD

3.3.90.31.00.00.00.00.00.2500.0001 – Premiações cult, artísticas, cien. desportivas R\$ 3.900,00

3.3.90.32.00.00.00.00.00.2500.0001 – Material, Bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 1.100,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional de que trata este artigo serão provenientes da seguinte fonte de recurso, nos termos da legislação vigente.

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 03 – Manutenção da Secretaria – Perímetro Urbano

Funcional: 0015.0451.0076

Projeto: 1.066 – Construção de Banheiros em Praça Pública

687 - 4.4.90.51.00.00.00.00.2500.0001 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Art. 7º A distribuição das camisetas e a eventual concessão de premiações deverão ser registradas e documentadas pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, quando cabível:

I – relação dos beneficiários;

II – identificação da instituição de ensino;

III – descrição do material ou prêmio entregue;

IV – data da entrega;

V – assinatura ou outra forma válida de comprovação do recebimento;

VI – critérios utilizados para a concessão da premiação.

Art. 8º Esta Lei não assegura a distribuição automática dos bens ou a concessão das premiações, ficando sua execução subordinada ao cumprimento da legislação vigente e, especialmente no exercício de 2026, às normas eleitorais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

